



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09032/08

Jurisdicionado: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba

Objeto: Licitação – Dispensa de Licitação

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Sr. Inácio Bento de Moraes Júnior

PODER EXECUTIVO. INSPEÇÃO DE OBRAS.
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO
ESTADO DA PARAÍBA – PB. Regularidade das
despesas.

ACÓRDÃO AC2 – TC – Nº 03416/2016

RELATÓRIO

Trata-se da inspeção realizada pela **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, referente aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução das obras e/ou serviços de engenharia, decorrente da Dispensa de Licitação do Departamento de Estradas e Rodagem – DER-PB, Contrato PJ-051/2008 - Recuperação da Ponte do Rio Preto, localizada na PB-004, trecho: Santa Rita / Cruz do Espírito Santo.

A **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, após análise da defesa, concluiu que DER-PB apresentou o Termo de Recebimento da Obra Contrato PJ-051/2008 - Recuperação da Ponte do Rio Preto, localizada na PB-004, trecho: Santa Rita / Cruz do Espírito Santo (fls.118/120), sendo sanada a irregularidade constante na Conclusão do Relatório de Análise de Defesa TCE-DECOP/DICOP Nº 0528/2014 (fls. 106/107).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09032/08

VOTO DO RELATOR

Considerando sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, e, com base no parecer oral do Ministério Público de Contas, acompanhando o Órgão de Instrução, voto no sentido de que este Tribunal decida pela regularidade das despesas decorrentes da Dispensa de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PB, Contrato PJ-051/2008 - Recuperação da Ponte do Rio Preto, localizada na PB-004, trecho: Santa Rita / Cruz do Espírito Santo.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 09032/08**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do MPE e o mais que consta nos autos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pela regularidade das despesas decorrentes da Dispensa de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PB, Contrato PJ-051/2008 - Recuperação da Ponte do Rio Preto, localizada na PB-004, trecho: Santa Rita / Cruz do Espírito Santo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016

Assinado 8 de Março de 2017 às 12:01



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Março de 2017 às 10:35



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO